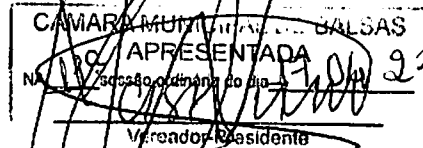


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

INDICAÇÃO Nº 286/2023

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 96, em especial as definidas no art. 109, ambos do Regimento Interno (RI), solicitam que seja submetida a presente INDICAÇÃO à apreciação do Colendo Plenário e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor ERICK AUGUSTO, digníssimo Prefeito Municipal, **INDICANDO-LHE:SEJA SOLICITA REAVALIAÇÃO PARA FIXAÇÃO EM 100% DA MULTA SOBRE TAXAS QUE NÃO TIVERAM PAGAMENTO REALIZADO ATÉ A DATA ESTIPULADA. (EX: ALVARÁ)**

JUSTIFICAÇÃO

O código de Defesa do consumidor no seu artigo 52, § 1º proíbi expressamente que as multas ocasionadas pelo não pagamento na data pactuada sejam estipuladas acima de 100% do valor da prestação, e determina que as cláusulas, seja no boleto, carnê ou contrato de consumo, que estabeleçam multa por atraso, em percentual acima do limite legal, é abusiva e consequentemente nula.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 12 DE ABRIL DE 2023.


Guilherme Dall'Agnol
Vereador autor (PDT)